

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2014

Contrato de Programa celebrado entre o Município de MONTE ALEGRE DE MINAS e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Pelo presente instrumento de contrato de programa, celebram acordo entre si o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49; e o Município de **MONTE ALEGRE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.431.155/0001-48 com sede administrativa na Av. 16 de Setembro, nº 34, Bairro Centro, CEP: 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Alvim Mendonça, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 893.248.116-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei Federal nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.
- 2) O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 1) Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços de gestão no que tange à execução de Projeto de Pesquisa visando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Monte Alegre de Minas-MG; conforme condições e cláusulas dispostas no Convênio nº 02/2014 firmado entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com intervenção da Universidade Federal de Uberlândia – UFU (cópia anexa).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1) O CIDES será responsável pela gestão da execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço consistirá em:
 - a) Repassar à FAU os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho nos termos do Convênio nº 02/2014;
 - b) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 02/2014, se for o caso, quando solicitado pela FAU, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
 - c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela FAU referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, nos termos do Convênio nº 02/2014,

bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

d) Designar um funcionário, juntamente com um servidor público designado de cada município contemplado com o objeto do Convênio nº 02/2014, para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo;

e) Prorrogar de ofício a vigência do Convênio nº 02/2014, mediante justificativa formalizada pela FAU e aprovada pelo CIDES quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CONCEDENTE;

f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato do Convênio nº 02/2014 na 'home page' oficial do CIDES;

g) Fiscalizar a execução dos serviços para a consecução plena do objeto do Convênio nº 02/2014, em conformidade com o Plano de Trabalho;

h) Fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros repassados à FAU e, conforme o caso, solicitar as restituições devidas, nos termos do Convênio nº 02/2014;

i) Na execução do objeto do nos termos do Convênio nº 02/2014, não permitir a veiculação de propaganda ou que dela constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;

j) Fiscalizar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto de Pesquisa e dos ajustes que ao mesmo, durante a execução, se tornar necessários ou recomendáveis;

k) Receber as informações e relatórios previstos no Plano de Trabalho do nos termos do Convênio nº 02/2014;

l) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto do Convênio nº 02/2014;

m) Realizar as demais atribuições previstas no Convênio nº 02/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

1) São direitos do ente consorciado:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelo CIDES durante o período de execução do objeto do Convênio nº 02/2014, mediante recebimento de informações, documentos e afins;

b) Receber cópia das prestações de contas nas formas e condições estabelecidas no Convênio nº 02/2014;

c) Receber o objeto pactuado nas condições, prazos e termos estabelecidos no Convênio nº 02/2014;

d) Requisitar correções, ajustes e quaisquer outras alterações, cuja execução será atendida nos termos do Convênio nº 02/2014.

2) São deveres do ente consorciado:

a) Efetuar os pagamentos nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;

b) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES;

c) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto do Convênio nº 02/2014, o transporte das equipes de trabalho da FAU até o respectivo município, compreendendo o trajeto de ida e volta, de forma que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela FAU;

c.1) Somente poderão ser transportados pelo Município: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.

d) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto do Convênio nº 02/2014, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FAU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;

d.1) Somente poderão ser beneficiados com a alimentação oferecida pelo Município: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.

e) Em situações excepcionais e em casos previamente agendados, o Município deverá disponibilizar, durante o período de execução do objeto do Convênio nº 02/2014, a hospedagem aos membros das equipes de trabalho da FAU.

e.1) Somente poderão ser beneficiados com a hospedagem oferecida pelo Município: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.

f) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelo Município, não estando incluídas nos valores estabelecidos no Convênio nº 02/2014.

g) Disponibilizar, no município, local adequado e equipamentos necessários para a equipe de trabalho da FAU responsável pela elaboração do Plano.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

a) O Município de Monte Alegre de Minas - MG repassará ao CIDES o valor total de **R\$ 15.253,71 (quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos)**, sendo que este valor será dividido em 4 (quatro) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de **R\$ 6.101,49 (seis mil, cento e um reais e quarenta e nove centavos)** e 3 (três) parcelas mensais iguais restantes no valor de **R\$ 3.050,74 (três mil, cinquenta reais e setenta e quatro centavos)**, devendo ser respeitado o seguinte cronograma:

a) 1ª Parcela: pagamento até o dia **30 de setembro de 2014**;

b) 2ª Parcela: pagamento até o dia **10 de outubro de 2014**;

c) 3ª Parcela: pagamento até o dia **10 de novembro de 2014**;

d) 4ª Parcela: pagamento até o dia **10 de dezembro de 2014**.

2) Os valores dispostos nesta cláusula deverão ser repassados pelo Município ao CIDES mediante transferência bancária, conforme os dados que seguem: Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72614-1.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato de programa, o CIDES deverá, especialmente:

a.1) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores, obedecidos os termos do Convênio nº 02/2014;

a.2) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato de Programa e do Convênio nº 02/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

a) Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e bens entre CIDES e Município para a realização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

a) O presente contrato de programa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

a) Caso haja inadimplência perante o CIDES, o Município será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

b) Uma vez notificado da inadimplência, os serviços poderão ser suspensos até a regularização da dívida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

a.1) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

a.2) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

a.3) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constantes do Plano de Trabalho do Convênio nº 02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

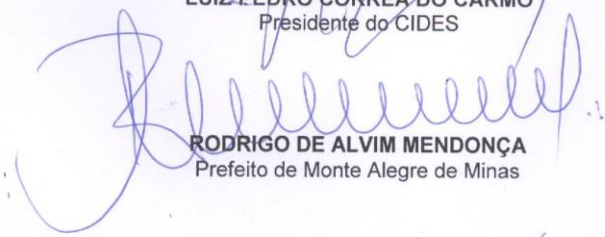
a) Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Programa em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 1º de setembro de 2014.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do CIDES

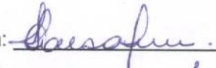

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA
Prefeito de Monte Alegre de Minas

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: Lucretia Aparecida de Araújo

CPF: 060.856.376-59

Assinatura: 

Nome: Francine T. S. Fernandes

CPF: 847.188.626-04